



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

1ª Câmara

RESOLUÇÃO N.º 227 / FP/2014

Processo n.º 641 /PV/14

Em Sessão Diária de Visto, o Tribunal de Contas apreciou o processo supra identificado, referente ao **Contrato de Construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais no Panguila - ETAR Etapa 1, Província do Bengo** celebrado entre o Departamento Ministerial da Construção e a empresa Antero - Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, Lda, conforme descrição abaixo.

I. Dos Factos

Dos elementos constantes do processo, relevam para a decisão os seguintes factos, que se dão por assentes inteiramente reproduzidos.

Por ofício n.º 321/SAEP/C.CIV.PR/2014, de 05 de Novembro, a Secretária para Assuntos Económicos do Presidente da República submeteu, para efeitos de fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, o **Contrato de Construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais no Panguila - ETAR Etapa 1, Província do Bengo**, recepcionado nesta Corte no dia 10 de Novembro de 2014.

Consta dos autos: o Contrato; o Caderno de Encargos; o Programa de Procedimentos; a Nota de Cabimentação; o Despacho que autoriza a contratação; o Despacho de Subdelegação de Poderes; o Despacho de Homologação do Contrato; o Despacho que cria a Comissão de Avaliação do Procedimento; os Convites; a Garantia Bancária; a Acta do acto Público e a Documentação Legal da Empresa Adjudicada.

O prazo de execução é de e 8 (oito) meses após que o Contrato adquira eficácia e logo após o pagamento da primeira prestação. Vide cláusula 6ª e 5ª do Contrato.

O contrato contém cláusula de Boa Execução da Obra (Vide cláusula 17ª).

II. Da Apreciação

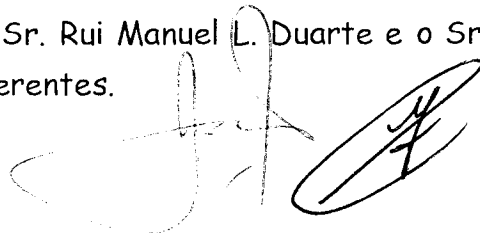
O contrato em apreciação, foi celebrado aos 24 de Julho de 2014 e submetido ao Tribunal de Contas no dia 10 de Novembro de 2014.

Atendendo ao valor contratual, o mesmo enquadra-se no âmbito das competências do Ministro da Construção, nos termos do art 34.º da Lei n.º 20/10, de 07 de Setembro que remete para o Anexo II do mesmo Diploma publicado no Diário da República n.º 170 I Série conjugado com o n.º 2 do art 34.º do Decreto Presidencial n.º 31/10, de 12 de Abril publicado no Diário da República n.º 67 I Série.

Por Despacho n.º 105A/2014 de 28 de Maio, Sua Excia Sr. Ministro da Construção autorizou o processo de Contratação que visa a **Construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais no Panguila - ETAR Etapa 1, Província do Bengo** vide art 31.º da Lei n.º 20/10 de 7 de Setembro.

Por Despacho n.º 104A/2014 de 28 de Maio, Sua Excia Sr. Ministro da Construção, determinou a constituição da Comissão de Avaliação do Procedimento de acordo com o disposto no art 41.º da Lei 20/10 de 07 de Setembro, que foi alterado pela Lei n.º 03/13 de 17 de Abril publicado no Diário da República n.º 71 I Série.

Através do Despacho n.º 334A/2014, de 23 de Julho, Sua Excia Sr. Ministro da Construção subdelegou poderes ao Sr. José Paulo kai, Director Nacional de Infra Estruturas Públicas, para outorgar o contrato celebrado com a empresa ANTEROS - Sociedade de Construção, nos termos do art. 38.º e do n.º 4 do art 115.º da Lei n.º 20/10 de 7 de Setembro e pela entidade contratada outorgaram os Sr. Rui Manuel L. Duarte e o Sr. Pedro Monteiro Cardoso, na qualidade de gerentes.



A modalidade da empreitada é por preço global, vide Cláusula Terceira (3ª), nos termos da al a) do art 184.º da Lei n.º 20/10 de 7 de Setembro.

O tipo de procedimento adoptado foi o de Concurso Limitado Sem Apresentação de Candidaturas, escolhido em função do valor do Contrato, de acordo com a al. b) do art 25.º conjugado com o Anexo I, todos da Lei 20/10 de 07 de Setembro.

O valor global do contrato é de **Akz 416.085.705,00 (Quatrocentos e Dezasseis Milhões, Oitenta e Cinco Mil e Setecentos e Cinco Kwanzas).**

III. Caução

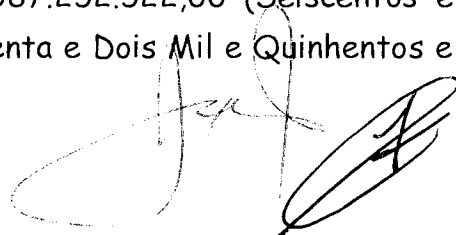
De acordo com o n.º 2 da cláusula Décima Sétima (17) do contrato a caução a ser prestada é de 5% do valor contratual.

Dos autos consta o comprovativo da prestação da caução definitiva, com o seguinte montante: **AKZ 20.804.285,25 (Vinte Milhões, Oitocentos e Quatro Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Kwanzas e Vinte e Cinco Cêntimos)** correspondente à 5% do valor contratual, estando em conformidade com o estabelecido no artigo 103.º da Lei n.º 20/10 de 7 de Setembro.

IV. Cabimentação

Dos autos consta a Nota de Cabimentação número 1619, com o montante de **Akz 278.323.318,90 (Duzentos e Setenta e Oito Milhões, Trezentos e Vinte e Três Mil, Trezentos e Dezoito Kwanzas e Noventa Cêntimos)**, correspondentes à 66 % do valor contratual.

Esta despesa está inscrita no Projecto de Construção de Infra-estruturas do Panguila/Cacuaco/Luanda, com a verba total de **Akz 1.103.338.227,00 (Mil Milhão, Cento e Três Milhões, Trezentos e Trinta e Oito Mil e Duzentos e Vinte e Sete Kwanzas - pág. 4431 do OGE)**, restando ainda um saldo de **Akz 687.252.522,00 (Seiscentos e Oitenta e Sete Milhões, Duzentos e Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos e Vinte e Dois Kwanzas).**



Pelo acima exposto, constatámos que há verba suficiente para a realização das despesas, estando em conformidade com o estabelecido no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 13/13 de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Presidencial 232/13 de 31 de Dezembro.

V. Impostos e Contribuições para Segurança Social

Dos autos constam as Certidões do Ministério das Finanças e do Instituto Nacional Segurança Social, atestando que a Empresa contratada não é devedora de Impostos e nem de Contribuições para a Segurança Social, estando em conformidade com o estabelecido nas alíneas e) e f) do artigo 54.º da Lei Supracitada.

VI. Decisão

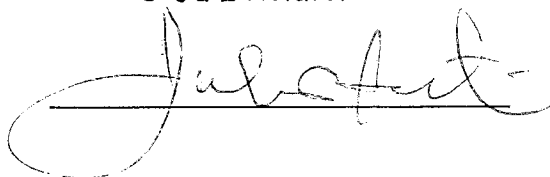
Pelos fundamentos acima expostos, em Sessão Diária de Visto, decide-se pela concessão do visto ao contrato em apreço, recomendando ao Ministério da Construção que em próximas contratações, submete à fiscalização deste Tribunal, as procurações passadas em nome dos representantes das empresas.

São devidos emolumentos.

Notifique-se

Luanda, ¹² de Dezembro de 2014.

O Juiz Relator



O Juiz (Adjunto)

